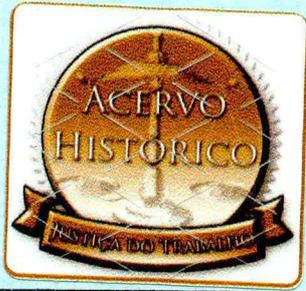


803 / 78

PROCESSO Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA

CAIXA 473

240

PROCESSO Nº 803 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 84 / 78

RECLAMANTE: VAROINDES ALVES ANDRADE.
Endereço Av. Brasilia Qd. 68 Lote 10.
Vila Brasilia.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.
Endereço Av. Tocantins nº 768.
Centro.

RECLAMADO: FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES -
Endereço LEANDRO CALÇADOS-IND. E COMÉRCIO.
Rua Stª Luzia nº 1060-Campinas-

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: sal. retido, aviso prévio, 13º sal.,
férias prop., FGTS. dep. e guias. p/
mov..

TRAMITAÇÃO

07/6/78 às 12,55 hs.

23/6/78 13h, 30m

16-08-07-78

16.08.78

JRO

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu, M. A. L. p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

dia 07-06-78 as 12155

2
M

P. J. - JUIZ DE GOIÂNIA
 PROTOCOLO
 Entrada 3 / 5 / 78
 Folha — N° 803 178
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, **VAROINDOS ALVES ANDRADE**, brasileiro, casado, sapateiro, residente e domiciliado nesta capital à rua Avenida Brasilia, Q-68, lote 10- Vila Brasilia.-, Via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B. seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra **FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES - LEANDRO CALÇADOS - Ind. e Comércio-** sediada à Rua Santa Luzia, nº 1060 - Campinas.- e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 15 de janeiro de 1.978.- e demitido injust. 16/abril de 1.978 e o seu salário era de Cr\$ 6.000,00 mensais.-

Que não declarou-se optante ao FGTS.

Que o reclte. ao ser despedido injustamente nao recebeu as parcelas de Salários retidos de todo o período exceto vales de Cr\$... 300,00 semanais, Aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS.-

Que a carteira do trabalho do reclte. não foi anotada e por intermédio desta requer.-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e também anotação de carteira.-

Salário retido de todo período-	Cr\$ 18.000,00
Aviso prévio- 30 dias-	6.000,00
13º salário - 4/12 avos-	2.000,00
Férias prop.- 4/12 avos-	2.000,00
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação.....	Cr\$ 1.980,00
TOTAL	Cr\$ 29.980,00
	=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 29.980,00-

N. Termos,
 P. Deferimento.

Goiânia, 02 de maio de 1.978.-

P. P. Alves

C.P.F. n. 021497451
 C.P.F. n. 002873261

3
M

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, VAROINDES ALVES ANDRADE, brasileiro, casado, sapateiro, residente à Av. Brasília 0.68 L.10 - Vila Brasília.

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para propor ação reclamatória trabalhista contra FIRMO DOS SANTOS FERNANDES - LEANDRO CALÇADOS - Ind. e Com., situado à Rua Santa Luzia nº 1060 Campinas.

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros.

Goiânia, 02 de Maio de 1.978.

X Varoindes Alves Andrade



DE GOIÂNIA

JCJ.803/78

1746/78

A
Firmino dos Santos Fernandes - Leandro Calçados Ind. e Com.
Rua Stª Luzia nº 1060.
Campinas.

VAROINDES ALVES ANDRADE.

Praça Cívica nº 226 - Centro -
12,55 doze e cinquenta e cinco
07 sete junho/78

Go.

03

maio

78

P/

MHU

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 3.913
Goiânia, 08 de 05 de 1978

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

5
MP

JCJ. 803/78

03 maio 78

12,55

07 junho 78

p/

CERTIDÃO

Certifico que a data foi expedida -
correspondente supra através do Registro
Postal nº 3.904
Goiânia 08 de 05 197 8

Chefe de Secretaria

b
25

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 803 / 78

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 1978, às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIANIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Varoindes Alves Andrade contra Firmino dos Santos Fernandes relativa a salário, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e o recdo. acompanhado do Dr. Daylton Anchieta Silveira.

Dispensada a leitura da inicial, o recdo. apresentou defesa escrita, com um documento, que lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista ao recte., por três dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 23 do corrente - mês e ano, às 13h30min., cientes as partes, inclusive o recte. - que deverá comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais.

Para constar, eu, *DS*, datilografei a presente.

Dr. Viana
Varoindes Alves Andrade
2 - *Herácito Pena Júnior*
3 - *Dr. Daylton Anchieta Silveira*
4 - *Firmino dos Santos Fernandes*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go.

FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES - Leandra
Ciaçados Ind. e Comércio, estabelecido à Rua Santa Luzia nº 1.060, Se
tor Campinas, nesta Capital, comparece perante V. Exa., permissa ve
nia, via do seu advogado e procurador bastante (m.j.), ao final assi
nado, a fim de oferecer CONTESTAÇÃO (resposta) à Reclamatória Traba
lhista que lhe move o Sr. VAROINDES ALVES ANDRADE, qualificado na i
nicial, fundando a sua defesa nas seguintes razões de fato e de di
reito:

01. A partir do dia 02.fevereiro.78, o Recte. e o Recdo. entenderam constituir uma típica sociedade de fato, para explorar o ramo de indústria e comércio de calçados, de pequeníssimo porte, quando o Recte., dando início a sua participação societária fez uma viagem com o objetivo de adquirir mercadorias que possibilitariam o início da produção (doc. 01).

Afastada, conseqüentemente, a existência de um vínculo empregatício entre as partes, vez que o Recte. não recebia salário e, principalmente, não estava subordinado ao Recdo.

O fato de o Recte. fazer uma retirada semanal mais ou menos Cr\$ 500,00 (mensal de aproximadamente Cr\$ 2.000,00), não pode, data venia, caracterizar pagamento de salário, dado que esta retirada estava ainda sujeita a disponibilidade do caixa da sociedade e representava pró-labore.

No dia 08.abril p. passado a sociedade de fato foi rompida em definitivo, quando o Recte. recebeu a sua parte decorrente do distrato. De frizar que o rompimento decorreu de atos praticados pelo Recte., de infidelidade à própria sociedade.

02. Por outro lado, o que se admite somente'

para argumentar, caso venha a ser reconhecido o vínculo empregatício, impõe-se seja reconhecido: a) que o salário do Recte. nunca atingiu mais do que Cr\$ 500,00 semanais; que o início ocorreu em 02.fevereiro.78 e a rescisão em 08.abril.78; que a rescisão ocorreu por falta grave praticada pelo Recte. (alínea "a" do art. 482 da C.L.T.); que o Recte. não era optante pelo regime do F.G.T.S.; que inexistem salários retidos, tendo o Recte. recebido semanalmente aproximadamente Cr\$ 500,00.

03. Face ao exposto, por ser de direito e justiça, espera seja o Recte. julgado carecedor do direito de ação ou, pelo menos, seja a ação julgada improcedente.

P. Deferimento.

Goiânia, 07 de junho de 1.978

p.p. *Daylton Anchieta Silveira*

PROCURAÇÃO

9
[Handwritten signature]

Por este instrumento particular de procura
ção, o Sr. FIRMINO DOS SANTOS FERNANDES, brasileiro, ca-
sado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capi-
tal a Rua Santa Luzia, nº 1.060, Setor Campinas, -----

nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador Dr. DAYLTON ANCHIE
TA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado
em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e onde se acha profissional-
mente estabelecido à Av. Goiás, 606, 8º, Conj. 809, centro e devida-
mente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob
o nº 1692, e no C.P.F. sob o nº 005037891, outorgando-lhe os poderes
"ad judicia" ou para o foro em geral, e os especiais para confessar,
transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação e firmar compro-
misso e para que o outorgado promova e defenda meus(nossos) direitos
onde com esta se apresentar e, especialmente para contestar ação
trabalhista que lhe move o Sr. Varoindes Alves Andrade,
pela J.C.J. de Goiânia. -----

Faculta-se-lhe, ainda, o substabelecimento dos poderes aqui descri-
tos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará
por firme, fiel e valioso.

Goiânia(GO), em 05 de junho de 1978.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA
Avenida Pará esq. c/ Rua Santa Luzia
RECONHECIMENTO

[Handwritten signature]
Firmino dos Santos Fernandes

7º OFÍCIO

Reconheço a _____ firma _____
Firmino dos Santos Fer-
mandes
Dou fé. Em test., _____ da verdade
Goiânia, 07 de *junho* de 19 *78*
Nancy Carneiro Vaz
Nancy Carneiro Vaz, Esc. Autorizada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
DE NOTAS
Goiânia — Bairro de Campinas
Av. Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia
Bel. Ilson Carneiro de Castro
TABELIÃO
José Carneiro Vaz, Tabelião Substituto
Nancy Carneiro Vaz, Esc. Autorizada

11/26

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 803 / 78

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 1978, às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Varoindes Alves Andrade contra Firmino dos Santos Fernandes relativa a salário retido, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvío Teixeira e o recdo. pelo Dr. Daylton Anchieta Silveira.

A seguir, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha indicada pelo recte., Sr. Digo, pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: o recdo. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 08 de julho do corrente ano, a quantia de cr\$6.000,00, pena da multa de 50% em caso de mora.

O recte. à final dará quitação.

Acordo homologado.

Custas no importe de cr\$384,08, pelo recte.,

Nada mais e, para constar, eu, AS, datilografei a presente.

[Handwritten signature]
 Juiz do Trabalho

[Handwritten signature]
 R. dos Empregadores

[Handwritten signature]
 Vogal R. dos Empregados

- 1 - *[Handwritten signature]*



CERTIFICADO que nesta data, foi expedi-
da, a seguinte guia de depósito da impor-
tância de R\$ 6.000,00
guia nº 605/11
de 04 de 10/11
PRINCIPAL

EXPEDICAO DE GUIA

13/11/11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 803/78

Guia n.º 605/78

Reclamante — Varoindes Alves Andrade

Reclamado — Firmino dos Santos Fernandes

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal-Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 6.000,00
2 — prestação do acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$ 6.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA N.º 012-04-090.000,00

Goiânia, 07 de julho de 1978

.....
CHEFE DE SECRETARIA

4.ª Via — (Ag. Arrecadadora)
1 - GU - 1 - 3

CEF 07 08 JUL 7 6.000,00 0038

137
Andrade

14
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO 390/78

C/C/9000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. **Silvio Teixeira**

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ **6.000,00 (seis mil cruzeiros)**

aí em depósito judicial desde o dia **07.7.78** segundo o processo nº **JCJ- 803/78**, de reclamações postulada por:

Varcindes Alves Andrade

contra:

Firmino dos Santos Fernandes

Sendo depositante:

JCJ.de Goiânia

Saudações

Goiânia, **10** de **julho** de 19 **78**

JUIZ DO TRABALHO

Ao
Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central
N e s t a

15
Luis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Sciência, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Varoindes Alves Andrade (Representação quando houver) e o reclamado Firmino dos Santos Fernandes (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) relativa ao acordo celebrado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste térmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Varoindes Alves Andrade
RECLAMANTE

RECLAMADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ~~o~~ ^{relacionado}
não efetuou o pagamento das
Custas
Goiânia, 12 de julho de 1978

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, foram lidos e presentes
autos, que

Goiânia, 12 de julho de 1978


Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais. (Custas)

Em 131 Jul 1978


Juiz do Trabalho

16
Dues

PROCESSO: 207/78

Reclamante - Tarcísio Alves Leão
Reclamada - Pimino dos Santos Diniz

Custas a serem pagas pelo reclamante

2794,08 = Custas de Condicionamento

21,00 = Emolumentos

2815,08 = Total a pagar

Despesas Judiciais a vencer

Citação	45,00
Perícia	45,00
Exame	45,00
Apelação	45,00

Colônia, 04/03/78

[Assinatura]

CONCLUSÃO
Nesta data, li e revisei os presentes autos, no nº
Gofânia, 09 08 1978
Paulo

Vistos, etc.

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em - Cr\$452,49, sem prejuízo de nova atualização.

Ao mandado de execução.

Int.

Go., 10/08/78.

[Signature]
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o *mandado*

Co. 161 08 1978

[Signature]

Recebido em 17-11-78

[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

mandado que segue

Gofânia, 17 de *Janeiro* de 1979

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 803/78

Mandado nº 512/78

17
out

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de : Cofres Públicos da União, em cumprimento notifique, cite, Varoindes Alves Andrade, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 452,49 (quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do acordo homologado, cujo inteiro teor é o seguinte:

" ... Custas no importe de Cr\$384,08, pelo recte."

Cálculos - fls. anexas

DESPACHO: " ... Ao mandado de execução."

Go. 10/08/78 (a) - Juiz do Trabalho.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia 16, de agosto de 1.978

Eu,  Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.


Juiz do Trabalho - Presidente
VAROINDES ALVES ANDRADE

Endereço do executado:

Av. Brasília - Qd. 68 - Lte 10 - Vila
Brasília- X

18
Out

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aí deixei de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se, encontrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo informações que obtive com os seus vizinhos.

Certifico mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do executado.

Goiania 15 de janeiro de 1979.

[Handwritten Signature]

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiania, 17 de janeiro de 1979

[Handwritten Signature]
p/ Director de Secretarias

Cite-se por Edital a ser publicado pelo expediente no D.J. do Estado.

Goiania, 18 de janeiro de 1979.

[Handwritten Signature]

Juiz do Trabalho

19
Juu

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Goiania- GO

209/79

23 janeiro 79

Sr. Diretor

Pelo presente, solicito de V.Sa. a publicação do incluso Edital no Diário da Justiça, nos termos do art.1216 do Código Processo Civil.

Atenciosamente,

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza*
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
Diretor da Imprensa Oficial-CERNE
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi encaminhada a correspondência supra através do
Postal n.º 21.754
Goiania, 02 de 02 1979.

p/ Chefe de Secretaria

20
Jul

E D I T A L Nº113/79

Pelo presente, fica citado Varoindes Alves Andrade-reclamante nos autos do processo JCJ- nº 803/78 em que Firmino dos Santos Fernandes- Leandro Calçados Indústria e Comércio é reclamada, a pagar em 48 horas a quantia de R\$452,49 (quatrocentos cinquenta dois cruzeiros, quarenta nove centavos), correspondente a custas e emolumentos devidos no processo supra mencionado.

E, para constar, eu Paulo Auxiliar Judiciário datilografei o presente, e, eu Paulo Diretor de Secretaria, subscreví.

Goiânia, 23 de janeiro de 1979.

Varoindes Alves
Juiz do Trabalho

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi dada
correspondência supra através de registro

Postal n.º 21.754

Goiânia, 02 de 02 de 79

Paulo
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

21
14.5

CERTIFICO, que o Edital nº 113/79, de fls. 20
foi publicado no Diário de Justiça no dia 08/02/79.

[Handwritten signature]

p/ Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, <u>21</u> de <u>02</u> de 19 <u>79</u>	
<i>[Handwritten signature]</i> DIRETOR DE SECRETARIA	

A penhora.

Em, 21/2/79

[Handwritten signature]

Juiz Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que diligenciando no endereço constante do r. mandado não encontrei bens penhoráveis em nome do executado.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 22/02/79

[Handwritten Signature]
Of. de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO		
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.		
Goiânia,	23 de 02	de 19 79
<i>[Handwritten Signature]</i>		
DIRETOR DE SECRETARIA		

Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis, archive-se o processo.

Em, 23/2/79

[Handwritten Signature]

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 803/78

Mandado nº 512/78

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Varócido Lima Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de : Cofres Públicos do , em cumprimento notifique, cite, Varoindes Alves Andrade , para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 452,40 (quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do acordo homologado, cujo inteiro teor é o seguinte:

" ... Custas no importe de Cr\$384,00, pelo recto."

Cópia - fls. anexa

RELAÇÃO: " ... do mandado de execução."

de 10/08/78 (a) - Juiz do Trabalho.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia 16, de agosto de 1.978

Eu, [Assinatura] Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente
VAROINDES ALVES ANDRADE

Endereço do executado:

Av. Brasília - Ed. 68 - Lte 10 - Vila
Brasília-

IRON

PROCESSO 803/78

Recte. - Varonides Alves Andrade

Recco. - Firmino dos Santos Fernandes

Custas a serem pagas pelo reclamante

R\$ 384,08 - Custas de Condenação

R\$ 68,41 - Emolumentos

R\$ 452,49 - Total a pagar

Despesas Judiciais a vencer

Citação 45,00

Penhora 45,00

Remoção 45,00

Avaliação 45,00

Goânia, 04/08/78